



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 162
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.**”, para apreciação dessa casa.

Considerando, o bem descrito no artigo 1º do Projeto de Lei é um bem sem destinação, ou seja, não está afetada a nenhuma finalidade pública, portanto, é passível de alienação.

Considerando que o bem descrito no artigo 1º faz parte do patrimônio disponível da Administração Pública, podendo ser, doado, vendido ou permutado sempre através de autorização desta casa.

Considerando que o bem a ser alienada, está inserido em área dentro do perímetro urbano, com frente para via, já existem no entorno infraestrutura já instalada.

Considerando que o bem tem origem na Lei 7810/2012, em que o Município recebeu em dação de pagamento.

Considerando que o bem está desocupado, ocioso e subutilizado, desvalorizando-se e criando despesa ao contribuinte com manutenção e vigilância.

Considerando o entorno do local que já possui equipamentos urbanos que contemplam a população.

Considerando a escassez de recursos públicos, é obrigação do Poder Público encontrar soluções e promover a ocupação organizada e legal destes vazios urbanos.

Enfim, a alienação do bem descrito no artigo 1º do Projeto de Lei, irá proporcionar a médio e longo prazo o incremento de receita com impostos (IPTU, ISS, ITBI e outros), e no curto prazo a capacidade de investimento do Poder Público, proporcionando que com a alienação sejam disponíveis os recursos para investimento de grande interesse da nossa cidade.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto em Regime de Urgência Especial.

São Leopoldo, 11 de dezembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação de Bens Imóveis do
Município.

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a alienar o imóvel objeto da matrícula n º 36.346, o imóvel abaixo, com a seguinte descrição:

“Um terreno, situado nesta cidade, no Bairro Scharlau, lugar denominado Parque Sinuelo, composto do lote 08 da quadra 896 da planta geral da cidade, no quarteirão formado pelas Ruas Tenente Coronel Frederico de Mesquita, Santa Terezinha, Jose Francisco da Silva e coronel Randolpho Guasque, medindo 13,90m de frente, a noroeste, no alinhamento da Rua coronel Randolpho Guasque, lado impar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Suleste a entestar com o lote 07 do Município de São Leopoldo, por 26,28m de frente a fundos, por um lado, a sudoeste com o imóvel de Ivo Honorato Martins da Silva, e na outra face, a nordeste, 26,16m com o lote 09 de Tania Bruck Mayer, distando esta última face 54,00m da esquina da Rua Santa Terezinha”. Imóvel matriculado sob nº36.346.

Art. 2º. A alienação destes imóveis obedecerá aos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. O valor para efeitos de alienação deverão ser pagos a vista em moeda corrente nacional.

Art. 4º. Os recursos provenientes da alienação desses imóveis serão depositados em conta específica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da alienação do imóvel serão suportadas pelo adquirente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,